



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.
CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N° 022/97 - E

SÚMULA: Dá nova redação aos Artigos 11, 12, 20 e 21 da Lei Municipal n° 022/94 de 15 de Dezembro de 1994.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 11, da Lei Municipal 022/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 04 (quatro) representante da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:
 - a) - 02 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços e assistência em funcionamento no Município;
 - b) - 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
 - c) - 01 (um) representante da organização profissional envolvida com assistência social.
- II - 04 (quatro) representante do Poder Público, sendo:
 - a) - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
 - b) - 03 (três) representantes do Poder Executivo, das seguintes áreas:
 - 01 (um) da Secretaria de Saúde;
 - 01 (um) da Secretaria de Educação;
 - 01 (um) da Divisão de Ação Social".

Art. 2º - É dada nova redação ao Artigo 12, da Lei Municipal 022/94, nos seguintes termos:

"Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará o seguintes procedimentos:

I - Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia-Pr.
CGC(MF) 76958974/0001-44

Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

- II - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Artigo 11 desta Lei”.

Art. 3º - O Artigo 20 da Lei Municipal nº 022/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - O conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Secretário Executivo ou por maioria de seus membros”.

Art. 4º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 022/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros”.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Outubro de 1997.




ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -